

**DECRETO Nº. 5.615, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Estabelece normas e fixa a programação de encerramento do exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN** no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim, e, tendo em vista o que dispõem a Lei nº 1.522, de 29 de dezembro de 2010, e o Decreto nº 5.522, de 05 de janeiro de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As disponibilidades orçamentárias do exercício de 2011 somente poderão ser utilizadas pelas Unidades Orçamentárias integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta, uma vez observados os prazos seguintes:

- I. até 16 de dezembro: para a remessa à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – para informação quanto a dotação orçamentária;
- II. até 20 de dezembro: para a emissão de Nota de Empenho pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- III. até 23 de dezembro: para a emissão de Nota de Liquidação e encaminhamento dos processos de despesas para registro na Controladoria Geral do Município;
- IV. até 26 de dezembro: para que as Unidades Orçamentárias solicitem a emissão de Notas de Pagamento e de Ordens Bancárias;
- V. até 29 de dezembro: encaminhamento das ordens bancárias à Instituição Financeira pagadora.



§ 1º. Os prazos de que trata este artigo não se aplicam às despesas com pessoal, encargos sociais, convênios, FUNDEB, amortização e juros da dívida pública, cuja movimentação financeira poderá ocorrer até 30 de dezembro.

§ 2º. Os processos para qual não exista saldo orçamentário, ressalvadas as despesas que compõem o parágrafo anterior, serão devolvidos à Secretaria de Origem para arquivamento. Demais processos diligenciados retornarão à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças no prazo máximo de vinte e quatro horas, a contar do seu recebimento pelo órgão responsável.

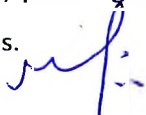
**Art. 2º** - É vedado a Controladoria Geral do Município o registro de qualquer processo fora dos prazos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º** - Os saldos financeiros decorrentes de convênios e dos recursos vinculados, de destinação específica, existentes na Conta Única do Município, devem retornar às suas contas de origem, com registro e disponibilização dos saldos para cada Unidade Orçamentária, até 29 de dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se as disposições deste artigo aos rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos de convênios e recursos vinculados.

**Art. 4º** - Até o dia 28 de dezembro as Unidades Orçamentárias transferirão para a Conta Única do Município as receitas decorrentes de retenções financeiras provenientes de pagamentos efetuados com recursos de convênios e recursos vinculados.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, após o encerramento da movimentação orçamentária e financeira do exercício de 2011, remeterá à Controladoria Geral do Município, até 14 de janeiro de 2012, para registro, a relação dos débitos inscritos em "Restos a Pagar", processados e não processados.



PARÁGRAFO ÚNICO - No mesmo prazo e condições fixadas neste artigo a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças fica obrigada a remeter à Controladoria Geral do Município a relação das “despesas do exercícios anteriores”.

**Art. 6º** - Fica estabelecido o prazo de até 30 de janeiro de 2012 para que as Unidades Orçamentárias remetam à Controladoria Geral do Município os seguintes documentos:

- a) prestação de contas relativas aos Convênios do exercício 2011;
- b) relação de restos a pagar processados e não processados;
- c) inventário do material em estoque e bens móveis existentes na Unidade, em 31 de dezembro de 2011.

**Art. 7º** - As Unidades Orçamentárias remeterão para a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, até o dia 29 de dezembro de 2011, a relação dos saldos disponíveis de transferências voluntárias e convênios, para serem reprogramados e incorporados ao orçamento do exercício de 2012, informando o número da conta e a fonte orçamentária.

**Art. 8º** - A Fundação Parnamirim de Cultura, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, além do cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 1º, deste Decreto, deve encaminhar à Controladoria Geral do Município, até 28 de fevereiro de 2012, os balanços e demais demonstrativos contábeis do exercício de 2011, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do prazo estabelecido neste artigo implica na retenção, pelo tesouro Municipal, dos recursos financeiros referentes ao orçamento de 2012.

**Art. 9º** - As Prestações de Contas relativas ao suprimento de fundos serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município até o dia 06 de Janeiro de 2012.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 30 de novembro de 2011.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

**MARA VIRGÍNIA NÔGA COSTA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**JOSÉ MARIA DA SILVA**  
Controlador Geral do Município

Protocolo Único			
Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
193752		2011	OUTROS
Origem			Data
GABINETE CIVIL			12/12/2011
Interessado			URGENTE
GP / DECRETO Nº 5.615, 30.12.11			
Assunto			
ENCAMINHAMENTO			
Complementar	PROGRAMAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2011		